

Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

RESOLUÇÃO N.º 049/2008

Súmula: Define destinação de emenda parlamentar para pagamento de técnicos do PAIF

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal n.º 8.742/93 e Municipal n.º 6.007/94, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- A destinação de recursos ao Município de Londrina por meio de emenda parlamentar ao orçamento do Fundo Nacional de Assistência Social para ações no campo da Proteção Social Básica;
- A importância de, cada vez mais, promover o fortalecimento do trabalho com famílias no Município, em consonância com os pressupostos do SUAS;
- Os parâmetros estabelecidos pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH) quanto às equipes de referência para o trabalho nos CRAS para atendimento às famílias;
- A atuação do PROVOPAR no desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) em Londrina, em parceria com o órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social;
- A deliberação da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 16 de outubro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Definir que os recursos acima referidos sejam aplicados na manutenção e implementação do Programa de Atenção Integral à Família no âmbito dos CRAS.

Art. 2º Estabelecer que, em razão do objeto da emenda referir-se à manutenção, os recursos sejam destinados à instituição atualmente parceira no desenvolvimento desse programa em nível municipal, ou seja, o PROVOPAR-LD.

Parágrafo Único – em cumprimento aos dispositivos da Lei Orgânica da Assistência Social, no que tange ao Comando Único; bem como aos pressupostos da Política Nacional de Assistência Social e da Norma Operacional Básica do SUAS; a vinculação e referência de coordenação dos

Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

CRAS deve ser prerrogativa do Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, por ser esta uma unidade pública estatal.

Art. 3º Os recursos a que se refere à emenda em questão deverão ser utilizados pela instituição parceira para a contratação de equipes técnicas para atuação no PAIF no âmbito dos CRAS, em consonância com o estabelecido na NOB-RH.

Art. 4º A contrapartida do Município deverá ser aplicada pela instituição parceira na aquisição de materiais de consumo e/ou na contratação de técnicos, também à luz do que a NOB-RH estabelece.

Parágrafo Único – o município deverá assegurar, com recursos próprios alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, o repasse de valor suficiente para cobertura das despesas trabalhistas e previdenciárias nas quais a utilização dos recursos vinculados ao convênio em tela não são passíveis de aplicação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 16 de outubro de 2008.

Adriana Aparecida dos Santos
Presidente